



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº: 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede benefício fiscal e estabelece as datas de pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TXLP.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 63, inciso V, e 94, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nas Leis Complementares Municipais nº225, de 17 de dezembro de 2019, e nº39, de 26 de novembro de 2001, e demais alterações, especialmente o artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº234.976-4/2019, para que as cobranças dos créditos tributários sejam feitas através de disponibilização de pagamento no site da Prefeitura, bem como a facilitação do pagamento em meios eletrônicos (Relatório de Auditoria, item “4.1.f”);

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº849/2022.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido aos contribuintes e aos responsáveis do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TXLP, referente ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única até o dia 15/03/2022 (quinze de março de dois mil e vinte e dois).

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TXLP do Município de Valença/RJ, referente ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), poderão ser pagos em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, mediante guia de arrecadação de receitas municipais, de acordo com a tabela de pagamento constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: O não pagamento das parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos, importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. As guias de arrecadação serão:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: por carnê físico entregue em domicílio ou retiradas via internet no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico <http://www.valenca.rj.gov.br/iptu-2022/>;

II – quanto à Taxa de Limpeza Pública – TXLP: retiradas exclusivamente via internet no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico <http://www.valenca.rj.gov.br/iptu-2022/>.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº10, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito Municipal de Valença/RJ



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>COTA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	15/03/2022
1ª COTA	15/03/2022
2ª COTA	15/04/2022
3ª COTA	17/05/2022
4ª COTA	15/06/2022
5ª COTA	15/07/2022
6ª COTA	16/08/2022
7ª COTA	15/09/2022
8ª COTA	15/10/2022
9ª COTA	16/11/2022
10ª COTA	15/12/2022

**Boletim Oficial 1441**